

TRIBUNAIS DE CONTAS

TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARÁ

LICENÇA PARA TRATAMENTO DE SAÚDE

PORTARIA Nº 36.092, DE 29 DE JULHO DE 2020.

O Secretário de Gestão de Pessoas do Tribunal de Contas do Estado do Pará, no uso de suas atribuições de acordo com a PORTARIA Nº 29.292/2015, e, CONSIDERANDO os termos da Licença Médica do TCE nº 136/2020 de 24-06-2020, protocolizado sob o Expediente nº 2020/03777-9,

R E S O L V E:

CONCEDER à servidora CLAUDIA ADRIANA MENDES SANTOS, Auditor de Controle Externo, matrícula nº 0101180, 05 (cinco) dias de licença para tratamento de saúde nos termos do artigo 81 da Lei nº 5.810/94, no período de 23 a 27-07-2020.

Dê-se ciência.

Secretaria de Gestão de Pessoas do Tribunal de Contas do Estado do Pará, em 29 de julho de 2020.

ADEMAR TAVARES DE MELO NETO

Secretário de Gestão de Pessoas

Protocolo: 565948

PORTARIA Nº 36.091, DE 29 DE JULHO DE 2020.

O Secretário de Gestão de Pessoas do Tribunal de Contas do Estado do Pará, no uso de suas atribuições de acordo com a PORTARIA Nº 29.292/2015, e, CONSIDERANDO os termos da Licença Médica do TCE nº 135/2020 de 24-06-2020, protocolizado sob o Expediente nº 2020/03777-9,

R E S O L V E:

CONCEDER ao servidor ITAMAR JOSÉ E SILVA VITAL, Assistente de Transporte, matrícula nº 0100577, 05 (cinco) dias de licença em prorrogação para tratamento de saúde, nos termos do artigo 83 da Lei nº 5.810/94, no período de 22 a 26-07-2020.

Dê-se ciência.

Secretaria de Gestão de Pessoas do Tribunal de Contas do Estado do Pará, em 29 de julho de 2020.

ADEMAR TAVARES DE MELO NETO

Secretário de Gestão de Pessoas

Protocolo: 565946

APOSENTADORIA

PORTARIA Nº 36.090, DE 30 DE JULHO DE 2020.

O Presidente do Tribunal de Contas do Estado do Pará, no uso de suas atribuições,

R E S O L V E:

APOSENTAR, de acordo com o artigo 6º, inciso I, II, III e IV da Emenda Constitucional nº 41/2003, combinado com os artigos 2º e 5º da Emenda Constitucional nº 47/2005, art. 54-A, incisos I, II, III e IV da Lei Complementar nº 39/2002, alterada pela Lei Complementar nº 49/2005; artigos 131, parágrafo 1º, inciso XII e 140, inciso III da Lei nº 5.810/94 e artigo 28, inciso I da Lei 8.037/2014, tendo em vista o que consta do expediente nº 2020/01171-0, a servidora IRACY GOMES DO NASCIMENTO, Auditor de Controle Externo – Ciências Contábeis TCE-CT-603, Classe D, Nível 04, matrícula nº 0179290, com provento de R\$ 18.797,04.

Dê-se ciência.

Gabinete da Presidência do Tribunal de Contas do Estado do Pará, em 30 de julho de 2020.

ODILON INÁCIO TEIXEIRA

Presidente

Protocolo: 565972

PORTARIA Nº 36.094, DE 30 DE JULHO DE 2020.

O Presidente do Tribunal de Contas do Estado do Pará, no uso de suas atribuições,

R E S O L V E:

APOSENTAR, de acordo com o artigo 6º, incisos I, II, III e IV da Emenda Constitucional nº 41/2003, combinado com os artigos 2º e 5º da Emenda Constitucional nº 47/2005 e art. 54-A, incisos I, II, III e IV da Lei Complementar nº 39/2002, alterada pela Lei Complementar nº 49/2005; artigo 131, parágrafo 1º, inciso XII da Lei nº 5.810/94, tendo em vista o que consta do expediente nº 2020/42017-5, a servidora MARIA DAS GRACAS SOUZA ALBUQUERQUE, Agente Auxiliar de Serviços Administrativos TCE-CO-303, Classe D, Nível 04, matrícula nº 0179486, com proventos R\$ 4.466,34.

Dê-se ciência.

Gabinete da Presidência do Tribunal de Contas do Estado do Pará, em 30 de julho de 2020.

ODILON INÁCIO TEIXEIRA

Presidente

Protocolo: 565974

PORTARIA Nº 36.087, DE 30 DE JULHO DE 2020.

O Presidente do Tribunal de Contas do Estado do Pará, no uso de suas atribuições,

R E S O L V E:

APOSENTAR, de acordo com o artigo 3º, incisos I, II e III e parágrafo único da Emenda Constitucional nº 47/2005, art. 54-C, incisos I, II, III e parágrafo único da Lei Complementar nº 39/2002, incluído pela Lei Complementar nº 51/2006; artigos 131, parágrafo 1º, inciso XII e 132, inciso VII da Lei nº 5.810/94 e artigo 28, I da Lei 8.037/2014, tendo em vista o que consta do expediente nº 2020/01170-9, o servidor WALTER LUIZ QUEIROZ MEDEIROS, Analista Auxiliar de Controle Externo -TCE-CTI-404, Classe D, Nível 01, matrícula nº 0100435, com provento mensal de R\$ 15.602,99.

Dê-se ciência.

Gabinete da Presidência do Tribunal de Contas do Estado do Pará, em 30 de julho de 2020.

ODILON INÁCIO TEIXEIRA

Presidente

Protocolo: 565970

OUTRAS MATÉRIAS

O Plenário do Tribunal de Contas do Estado do Pará, em sessão do dia 03 de março de 2020, tomou as seguintes decisões:

ACÓRDÃO Nº. 60.307

(Processo nº. 2008/52543-4)

Assunto: Prestação de Contas relativa ao Convênio SEDUC nº. 092/2007. Responsável/Interessado: JOSÉ ANTÔNIO DOS SANTOS CARVALHO e PREFEITURA MUNICIPAL DE AURORA DO PARÁ.

Proposta de Decisão: Conselheira Substituta MILENE DIAS DA CUNHA.

Formalizadora da Decisão: Conselheira ROSA EGÍDIA CRISPINO CALHEIROS LOPES

(Art. 191, § 3º, do Regimento Interno).

ACORDAM os Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Pará, unanimemente, nos termos da Proposta de Decisão da Relatora, com fundamento no art. 56, inciso III, alínea "a" da Lei Complementar nº. 81, de 26 de abril de 2012, julgar irregulares as contas de responsabilidade do Sr. JOSÉ ANTÔNIO DOS SANTOS CARVALHO, Ex-Prefeito Municipal de Aurora do Pará, CPF: 292.638.082-87, compelindo-o à devolução aos cofres Públicos Estaduais do valor de R\$2.084,60 (Dois mil, oitenta e quatro reais e sessenta centavos), devidamente corrigido a partir de 29/11/2007 e acrescido de juros até a data de seu efetivo recolhimento.

O valor supracitado deverá ser recolhido no prazo de 30 (trinta) dias contados da publicação desta decisão no Diário Oficial do Estado.

Este acórdão constitui título executivo, passível de cobrança judicial da dívida líquida e certa decorrente do débito imputado, em caso de não recolhimento no prazo legal, conforme estabelece o art. 71, § 3º, da Constituição Federal.

ACÓRDÃO Nº. 60.308

(Processo nº. 2012/50131-6)

Assunto: Prestação de Contas da SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA referente ao Exercício Financeiro de 2011

Responsáveis: NILO EMANOEL RENDEIRO DE NORONHA (período de 01/01/2011 a 26/01/2011)

JOSÉ BARROSO TOSTES NETO (período de 27/01/2011 a 31/12/2011)

Relatora: Conselheira MARIA DE LOURDES LIMA DE OLIVEIRA

ACORDAM os Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Pará, unanimemente, nos termos do voto da Relatora, com fundamento no art. 56, incisos I e II, e arts. 60 e 61, da Lei Complementar nº. 81, de 26 de abril de 2012:

1) Julgar regulares as contas de responsabilidade do Sr. NILO EMANOEL RENDEIRO DE NORONHA, e regulares com ressalva as contas de responsabilidade do Sr. JOSÉ BARROSO TOSTES NETO, Ex-Secretários de Estado da Fazenda, nos períodos de 01/01/2011 a 26/01/2011 e de 27/01/2011 a 31/12/2011, respectivamente, no valor de R\$ 513.281.863,26 (quinhentos e treze mil e trezentos e oitenta e um mil oitocentos e sessenta e três reais e vinte e seis centavos);

2) Recomendar à Secretaria de Estado da Fazenda que:

a) Antes de aderir a Atas de Registro de Preços de outros órgãos, seja feito o controle da validade e da vantagem do procedimento pela consultoria jurídica da Secretaria de Estado da Fazenda, em atendimento ao artigo 8º do Decreto Estadual nº 1.093/2004 c/c o artigo 38 da Lei nº 8.666/1993;

b) Seja designado fiscal desde o início de vigência dos próximos contratos firmados pela Secretaria de Estado da Fazenda, em atendimento ao artigo 67 da Lei nº 8.666/1993 c/c o artigo 49 da Lei Estadual nº 5.416/1987;

c) Nos próximos contratos firmados pela Secretaria de Estado da Fazenda constem todas as cláusulas necessárias, dispostas nos incisos do artigo 55 da Lei 8.666/1993;

d) Planeje e realize as licitações com a devida antecedência em relação ao término do prazo de vigência de contratos anteriores, já que a regra no nosso sistema jurídico é a ocorrência de procedimentos licitatórios (artigo 37, inciso XXI, da Constituição Federal), devendo ser aplicada a hipótese de licitação dispensável prevista no artigo 24, inciso IV, da Lei nº 8.666/1993, apenas em casos excepcionais e estritamente necessários;

e) Os Agentes Públicos de Controle Interno promovam o registro das conformidades no Sistema Integrado de Administração Financeira para Estados e Municípios - SIAFEM/PA, tempestivamente, conforme orienta o Decreto Estadual nº 2.536/2006, bem como a Portaria Estadual nº 122/2008-GAB/AGE;

f) Realize os registros contábeis na sua totalidade e de forma tempestiva, em observância ao princípio contábil da oportunidade, de modo que resultem demonstrações contábeis fiéis ao seu patrimônio, con-